

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 09/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 86.982.030.0001.66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, s/n, 3º Andar, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, Valtair Antônio de Assis**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 756.117.246.04, com Registro de Identidade de nº MG. 5.355.546, brasileiro, casado residente e domiciliado no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, e de outro lado, a empresa **ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA LIMA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **23.999.156/0001-23**, com sede na Rua José Nolasco, Nº 12, Centro, Taparuba, representada por seu Sócio Administrador Sr. **André Luiz Nogueira Lima**, portador do CPF 085.045.246-55 e RG nº MG-13.390.293, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Licitatório de nº 013/2023, modalidade Dispensa de nº 013/2023 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA E ITENS COM CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER O AUMENTO DAS CARGAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG**, conforme descrição detalhada e anexos.

1.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

a. O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca e a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de **PREÇOS** sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei;

VALTAIR ANTONIO DE ASSIS:75611724604
Assinado de forma digital por VALTAIR ANTONIO DE ASSIS:75611724604
Dados: 2023.05.18 08:38:43 -03'00'

ANDRE LUIZ NOGUEIRA LIMA
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ NOGUEIRA LIMA
08504524655:23999156000123
Dados: 2023.05.18 17:08:48 -03'00'

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com



b. A entrega do objeto licitado será feita de forma única de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, através de requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contratado se obriga a fornecer o produto e a prestação de serviços referido na cláusula anterior, sempre que for necessário, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

1.1 Durante a realização dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Termo de Referência, ficará o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de **12 (doze)** meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.2 Em caso de rescisão unilateral realizada pela **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** fará jus ao valor de **20% (vinte por cento)** do valor restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº013/2023.

6 MATERIAL			
Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
TERMINAL PRESSAO 95mm	01	21,97	21,97
TERMINAL PRESSAO 35MM	01	11,57	11,57
NIPLE PADRAO 32MM	01	3,00	3,00

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com

VALTAIR
ANTONIO DE
S. 756117246
4

assinado de forma digital
por VALTAIR ANTONIO
E ASSIS:75611724604
idos: 2023.05.18
8:39:29 -03'00"

ANDRE LUIZ
FOGUEIRA LIMA
8504524655:2399
156000123

assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ FOGUEIRA LIMA
504524655:23999156000123
idos: 2023.05.18 17:09:11
300



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

CURVA PADRAO em S 1.1/2	03	7,28	21,84
CONECTOR FENDIDO 25MM	03	10,17	30,51
ISOLADOR PORCELANA	01	8,50	8,50
CONECTOR FENDIDO 25MM	02 und	11,57	23,14
ELETRODUTO PVC 1.1/4	02 und	25,61	51,22
BUCHA PADRAO PVC 1.1/4	05 und	2,46	12,30
TERMINAL TUBULAR 16MM	12 und	0,64	7,68
TERMINAL TUBULAR 25MM	06 und	0,95	5,70
CABEÇOTE PVC 1.1/2	01 und	4,90	4,90
CABO FLEXIVEL 16MM	05 mt	12,26	61,30
HASTE ATERRAMENTO CANTONEIRA (PADRAO CEMIG)	02 und	80,00	160,00
DISJUNTO DIN BIPOLAR SHB2 -L 63 AP (PADRAO CEMIG)	02 und	100,00	200,00
TAMPAO ATERRAMENTO/ REDONDO C/BALDE (CEMIG)	02 und	60,00	120,00
CABO RIGIDO 16MM (VERDE)	10 mt	15,00	150,00
CABO FLEXIVEL 16MM	10 mt	15,00	150,00
CABO FLEXIVEL 25MM	20 und	30,00	600,00
CABO FLEXIVEL 25MM	10 und	30,00	300,00
CABO RIGIDO 16MM (VERDE)	10 und	20,00	200,00
CAIXA PASSAGEM 15X15 (PADRAO CEMIG)	02 und	20,00	40,00
CAIXA PADRAO CM 2 ALVENARIA	02 und	400,00	800,00
ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 102M (PADRAO CEMIG)	01 und	40,00	40,00
HARMAÇÃO REX (PESADA)	01 und	50,00	50,00
TUBO 102X 2,0 7 METROS PA4 GALVANIZADO	01 und	350,00	350,00
CONECTOR FENDIDO 25MM	03 und	10,00	30,00
TOTAL			3.453,63

VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:756117246
04

Assinado de forma digital
por VALTAIR ANTONIO DE
ASSIS:75611724604
Dados: 2023.05.18
08:40:07 -03'00'

ANDRE LUIZ NOGUEIRA LIMA
085045246
55:2399915
6000123

Assinado de
forma digital
por ANDRE LUIZ
NOGUEIRA
LIMA
08504524655-2
3999156000123
Dados:
2023.05.18
17:09:31 -03'00'

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Mao de obra	01	800,00	800,00
TOTAL			800,00

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com



- 6.1 Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.
- 6.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

- 6.1 Os Preços acima acordados serão reajustáveis, quando devidamente comprovados e que não superem o valor máximo previsto para os procedimentos de dispensa de licitação.
- 6.2 Nos termos da legislação o contrato poderá ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, conforme Lei Federal de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

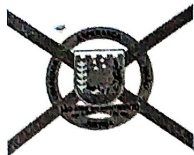
- a. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- c. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- d. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE.

VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:75611724
604

Assinado de forma
digital por VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:75611724604
Dados: 2023.05.18
08:40:40 -03'00'

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIZ NOGUEIRA LIMA
ANDRE LUIZ NOGUEIRA LIMA
08504524655:23
6000123
999156000123
Dados: 2023.05.18
17:09:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

e. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

f. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

b. Expedir através da Fiscalização do contrato atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

c. Notificar a **CONTRATADA** através do Fiscal do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos;

d. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:7561172
4604

Assinado de forma
digital por VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:75611724604
Dados: 2023.05.18
08:41:12 -03'00'

ANDRE
LUIZ
NOGUEIRA
LIMA
085045246
55:239991
56000123
Assinado de
forma digital
por ANDRE LUIZ
NOGUEIRA LIMA
0850452465523
999156000123
Dados:
2023.05.18
17:10:07 -03'00'

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

9.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.9 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.2 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

VALTAIR ANTONIO
DE
ASSIS:75611724604

Assinado de forma digital
por VALTAIR ANTONIO DE
ASSIS:75611724604
Dados: 2023.05.18
08:41:41 -03'00'

ANDRE LUIZ
NOGUEIRA
LIMA
0850452465
5:23999156
000123

Assinado de
forma digital por
ANDRE LUIZ
NOGUEIRA LIMA
0850452465523
999156000123
Dados:
2023.05.18
17:10:23 -03'00'

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com



9.5.1 Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.5.3 Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e. Multa correspondente à diferença de **PREÇOS** resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

10.1 O **CONTRATADO** deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:75611
724604

Assinado de forma
digital por VALTAIR
ANTONIO DE
ASSIS:75611724604
Dados: 2023.05.18
08:42:11 -03'00'

ANDRE LUIZ
NOGUEIRA
LIMA
085045246
55:2399915
6000123

Assinado de
forma digital por
ANDRE LUIZ
NOGUEIRA LIMA
08504524655:239
99156000123
Dados:
2023.05.18
17:10:40 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
01020103100014.0004 33.90.30 – FICHA: 11 – FONTE 100	MATERIAL DE CONSUMO
0102 0103100014.0004 33.90.39 – FICHA: 14 – FONTE 100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO

14.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, 18 de Maio de 2023.

VALTAIR ANTONIO Assinado de forma digital
DE por VALTAIR ANTONIO
ASSIS:7561172460 DE ASSIS:75611724604
4 Dados: 2023.05.18
08:42:41 -03'00'

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MINAS GERAIS.
Valtair Antônio de Assis – Presidente
- C O N T R A T A N T E -

ANDRE LUIZ NOGUEIRA Assinado de forma digital por
LIMA ANDRE LUIZ NOGUEIRA LIMA
08504524655:2399915600 08504524655:23999156000123
0123 Dados: 2023.05.18 17:10:57 -03'00'

ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA LIMA - CNPJ nº 23.999.156/0001-23
André Luiz Nogueira Lima - CPF: 085.045.246-55
- C O N T R A T A D O -

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Praça Marechal Rondon, s/n, Centro – CEP 36990-000 – São José do Mantimento/MG
Telefax: (33) 3335-1120 E-mail: cmmantimento@gmail.com